

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Ondas do Mar Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Praia da Barra, cidade de Inhambane, A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, subscrito envolve dez mil de meticais, correspondente à cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Alida Johanna Rogers Waldhuber.

Dois) Mantém-se.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração, gerência e a forma de obrigar)**

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, pertencerá a sócia que desde já fica nomeada gerente com despesa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, podendo, porém, os actos de mero expediente serem assinados pelo procurador, desde que documentalmente autorizado pela gerente.

Dois) Mantém-se.

Que em tudo o que não foi alterado continua a vigorar conforme os estatutos.

Está conforme.

Inhambane, 26 de Abril de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

## RENAME (Resistência Nacional Moçambicana)

## CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por transcrição de 17 de Abril do ano de dois mil e dezanove, lavrada sob o assento n.º 106 dos Partidos Políticos modelo “P” da Conservatória dos Registos Centrais, a cargo de Amélia Rafael Monjane Machaieie, conservadora e notária superior nesta, conservatória, que constituem titulares dos órgãos de Direcção da Resistência Nacional Moçambicana – (RENAME), com sede na capital da República de Moçambique.

## CAPÍTULO I

**Dos princípios fundamentais**

## ARTIGO UM

**Definição**

A RENAME é um Partido Político constituído por moçambicanos, sem distinção de sexo, raça, etnia, crença religiosa, profissão, origem social, lugar de nascimento ou de domicílio.

## ARTIGO DOIS

**Denominação**

A denominação do Partido é RENAME (Resistência Nacional Moçambicana).

## ARTIGO TRÊS

**Sede**

A sede do Partido é na capital do país, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outra forma de representação, em qualquer parte do território nacional e no exterior.

## ARTIGO QUATRO

**Objectivos**

São objectivos da RENAME:

- Um) Eliminação total das sequelas do sistema político-económico marxista-leninista e suas consequências na vida social;
- Dois) Defesa dos Direitos do Povo Moçambicano à terra, ao trabalho, à educação, à saúde, à água, à vida, ao bem-estar, social e moral explorados pelo regime marxista-leninista;
- Três) Promoção do desenvolvimento equilibrado do país.

## ARTIGO CINCO

**Tarefas**

Na prossecução dos objectivos propostos, a RENAME:

- Um) Promove a união de todos os moçambicanos patriotas num esforço comum pela paz, liberdade e desenvolvimento.
- Dois) Organiza, mobiliza e une todos os moçambicanos, no processo de construção do País, respeitando sempre as tradições nacionais e a consciência individual.
- Três) Informa e consciencializa o Povo Moçambicano nos princípios fundamentais da democracia e dos direitos dos povos, fortalecendo o sentimento nacional de justiça e liberdade,
- Quatro) Desenvolve a cooperação internacional com todos os partidos e organizações que defendam os mesmos princípios.
- Cinco) Concorre em liberdade e igualdade de oportunidade com os

demaís partidos para a formação e expressão da vontade do povo moçambicano.

## ARTIGO SEIS

**Princípios democráticos**

A organização e prática do Partido, são democráticas assentando em:

- Um) Liberdade de expressão, de discussão e de reconhecimento do pluralismo de opinião nos órgãos próprios do Partido.
- Dois) Eleição, por voto secreto, dos órgãos do Partido.
- Três) O respeito de todos pelas decisões da maioria, tomadas segundo os presentes estatutos.

## ARTIGO SETE

**Símbolos**

Os símbolos do Partido são a Bandeira, o Hino e o Emblema.

## ARTIGO OITO

**Bandeira**

Um) A Bandeira do Partido tem as seguintes cores:

- a) Preta – Representa o continente africano;
- b) Vermelha – Representa o sangue derramado pelo povo, na luta pela Independência e Democracia;
- c) Amarela – Representa a riqueza do subsolo;
- d) Azul – Representa a parte líquida constituída por oceanos, rios, lagos e águas do subsolo e o espaço aéreo;
- e) Verde – Representa a riqueza da flora simbolizada pelas florestas e campos verdes;
- f) Branca – Representa a Paz.

Dois) O quadrado, no centro superior esquerdo, ostentando as cores vermelha, verde, azul escuro com a perdiz no centro, juntamente, com as estrelas e as setas constituem o emblema do Partido.

## ARTIGO NOVE

**Hino**

O Hino exalta, a heroicidade, da luta do povo moçambicano contra a ditadura comunista, inspirada na ideologia Marxista-Leninista e a exaltação dos valores democráticos em prol da paz, da democracia, da justiça e dos direitos humanos.

## ARTIGO DEZ

**Emblema**

O emblema do Partido representa o seguinte:

Um) A perdiz simboliza a identidade, a autenticidade, a negação da subjugação e a afirmação da liberdade.

Dois) As dez estrelas amarelas, simbolizam as dez províncias do país e as suas riquezas minerais;

Três) As três setas dispostas, horizontalmente, da esquerda para direita, ostentando as cores azul-escuro, verde e vermelha, simbolizam a arma secular usada pelos antepassados, na luta contra a opressão e a dominação colonial.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO ONZE

##### Admissão de membros

Um) Podem ser membros do Partido Renamo todos os cidadãos Moçambicanos, maiores de 18 anos, que se identifiquem com os princípios do seu programa e aceitem os presentes estatutos.

Dois) A admissão a membro do Partido Renamo faz-se mediante o preenchimento de uma ficha, junto das Delegações do Partido aos vários níveis.

#### ARTIGO DOZE

##### Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros do Partido:

Um) Participar nas actividades do Partido;

Dois) Eleger e ser eleito para os Órgãos do Partido.

Três) Discutir, livremente, os problemas de interesse nacional no seio do Partido e dar a sua opinião antes da tomada de decisão pelos órgãos do Partido, do respectivo escalão.

Quatro) Gozar de apoio, de protecção e de assistência jurídica, quando envolvido em problemas político-partidárias ou quando em missão de serviço do Partido.

#### ARTIGO TREZE

##### Exercícios dos direitos

O exercício do direito de membro do Partido é pessoal, presencial e não delegável, excepto quando se trate da eleição de um membro ausente por motivos, devidamente, justificados.

#### ARTIGO CATORZE

##### Deveres dos membros

Um) Constituem deveres dos membros:

a) Participar nas actividades do Partido e aceitar, salvo escusa devidamente fundamentada, os cargos para que tiverem sido designados pelos órgãos do Partido;

b) Alargar a inserção do Partido através da difusão dos seus princípios políticos e do recrutamento de novos membros;

c) Guardar sigilo sobre as actividades internas dos órgãos do Partido;

d) Ser leal ao programa, estatutos e às directrizes do Partido;

e) Contribuir para as despesas do Partido através do pagamento regular das quotas;

f) Não se inscrever em associações ou organismos associados a outros Partidos ou deles dependentes, sem prévia autorização do Conselho Nacional;

g) Não se candidatar a qualquer cargo electivo, diferente do Partido e não aceitar a nomeação para qualquer função governamental fora do previsto nos estatutos, sem prévia autorização do Conselho Nacional;

h) Reforçar a coesão, a disciplina, o dinamismo e o espírito de criatividade no Partido.

Dois) Os membros do Partido que sejam titulares de cargos governamentais, os Deputados da Assembleia da República, os membros da Assembleia Provincial, Governador Provincial, o Presidente do Conselho Municipal e os membros da Assembleia Municipal, eleitos nas listas da Renamo e outros titulares de cargos públicos resultantes de eleição ou designação pelo Partido, estão sujeitos à orientação política definida pelos órgãos do Partido, devendo conformar-se com a orientação fixada pelos órgãos do Partido.

Três) O Partido reúne-se com os membros referidos no número anterior para efeitos de orientações, no quadro dos programas de actividades e prestação de contas, sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO QUINZE

##### Sanções

Um) As infracções aos deveres dos membros para com o Partido serão aplicáveis as seguintes sanções por ordem de gravidade:

a) Advertência;

b) Repreensão registada;

c) Cessação de funções em órgãos do Partido;

d) Suspensão do direito de se eleger e ser eleito, até um ano, com cessação de funções em órgãos do Partido.

e) Suspensão do direito de eleger e ser eleito até dois anos;

f) Expulsão.

Quatro) O regime disciplinar do Partido é fixado num regulamento a ser aprovado pelo Conselho Nacional.

Três) Os quadros nomeados e funcionários contratados pelo Partido estão sujeitos ao regime disciplinar comum, e é exercido nos termos da lei, sem prejuízo do regime disciplinar do partido.

Quatro) O membro sancionado nos termos da alínea f), do n.º 1, do presente artigo, pode, querendo, requerer a sua readmissão ao Partido, transcorridos 5 anos.

## CAPÍTULO III

### Da organização do Partido

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### Estrutura do Partido

Um) A RENAMO, Resistência Nacional Moçambicana, estrutura-se de acordo com as necessidades da conjuntura política e os desafios a vencer.

Dois) A Renamo estrutura-se, politicamente, em nação, província, distrito, posto administrativo, localidade e povoação.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### Órgãos do Partido

São Órgãos Centrais do Partido:

Um) O Congresso;

Dois) O Presidente;

Três) O Conselho Nacional;

Quatro) A Comissão Política Nacional;

Cinco) Conselho Jurisdicional Nacional.

#### ARTIGO DEZOITO

##### Órgãos electivos do Partido

Os titulares dos órgãos electivos do Partido são:

a) O Presidente do Partido;

b) O Presidente da mesa do Conselho Nacional;

c) O Presidente do Conselho Jurisdicional Nacional.

#### SECÇÃO I

##### Do Congresso

#### ARTIGO DEZANOVE

##### Definição

Um) O Congresso é o órgão Supremo da Renamo.

Dois) Compõem o Congresso:

a) Presidente do Partido;

b) Conselho Nacional;

c) Comissão Política Nacional;

d) Conselho Jurisdicional Nacional;

e) Chefes de Departamentos, Centrais, Presidente das mesas do Conselho Provincial, Delegados políticos Provinciais e distritais.

f) Delegados eleitos pelas Conferências Provinciais;

g) Representantes do Partido no exterior;

h) Representantes de cada uma das Organizações Especiais, reconhecidos pelo Partido, no escalão central e provincial;

i) Convidados sem direito a voto.

Três) O número de delegados, representantes e convidados ao Congresso é fixado pelo Conselho Nacional.

## ARTIGO VINTE

**Competências**

São competências do Congresso:

- Um) Definir a estratégia política do Partido, apreciar a actuação de todos os órgãos e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o Partido.
- Dois) Rever o Programa e os Estatutos do Partido.
- Três) Aprovar ou modificar os símbolos do Partido, a Bandeira, o Emblema e o Hino.
- Quatro) Eleger o Presidente do Partido, a Mesa do Congresso, o Conselho Nacional e o Conselho Jurisdicional Nacional.

## ARTIGO VINTE E UM

**Periodicidade**

O Congresso reúne, ordinariamente, de cinco em cinco anos, e, extraordinariamente, a requerimento do Presidente do Partido ou de um terço dos membros do Conselho Nacional.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**A Mesa do Congresso**

A Mesa do Congresso é composta pelo Presidente e por quatro vogais eleitos pelo Congresso.

## SECÇÃO II

## Da Presidente do Partido

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**Definição**

O Presidente do Partido é o dirigente máximo do Partido, o qual o representa no plano nacional e internacional, e é o garante da sua coesão e estabilidade.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**Competências**

São competências do Presidente do Partido:

- a) Representar o Partido perante os órgãos do Estado e os demais Partidos Políticos;
- b) Apresentar, publicamente, as posições do Partido;
- c) Presidir à Comissão Política Nacional;
- d) Conduzir as relações internacionais do Partido;
- e) Propor ao Conselho Nacional a eleição da Comissão Política Nacional;
- f) Propor ao Congresso a eleição do Conselho Jurisdicional Nacional;
- g) Propor ao Conselho Nacional a ractificação da designação do Secretário-Geral do Partido;
- h) Nomear a chefia da Bancada, direcção da Bancada e das Comissões parlamentares, no processo da sua estruturação;

i) Nomear e exonerar os Chefes dos Departamentos e outros titulares de cargos nacionais;

j) Nomear e exonerar os delegados políticos Provincial e Distrital;

k) Convocar a Comissão Política Nacional;

l) Convocar o Conselho Nacional;

m) Convocar o Congresso;

n) Designar os quadros do Partido para os órgãos do Estado onde o Partido tenha assento, ouvido a Comissão Política Nacional.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**Mandato do Presidente**

Um) O Presidente do Partido tem um Mandato de 5 anos, podendo ser renovável.

Dois) O Mandato do Presidente do Partido termina com a tomada de posse do novo Presidente.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Impedimentos do Presidente)**

Um) Ausência e ou impedimento temporário, o Presidente é substituído por um dos membros da Comissão Política Nacional, cabendo a si designá-lo.

Dois) Nos casos de ausência e incapacidade permanente, é substituído pelo Presidente da Mesa do Conselho Nacional, devendo organizar-se a eleição do novo Presidente num período máximo de 180 dias, não prorrogáveis.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Nacional

## ARTIGO VINTE E SETE

**Definição**

O Conselho Nacional é o órgão deliberativo do Partido no intervalo entre dois Congressos.

## ARTIGO VINTE E OITO

**Composição**

Um) O Conselho Nacional é composto por 120 membros eleitos pelo Congresso.

Dois) No processo de eleição dos membros do Conselho Nacional observa-se o princípio de representação das províncias e do género.

## ARTIGO VINTE E NOVE

**Competências**

São competências do Conselho Nacional:

Um) Eleger a Mesa do Conselho Nacional.

Dois) Acompanhar as actividades do Partido, interpretar e difundir a linha geral aprovada no Congresso e deliberar sobre a política da organização, no intervalo entre dois Congressos.

Três) Discutir, corrigir e aprovar o programa de acção e o relatório anual de actividades do Partido.

Quatro) Velar pela observância rigorosa dos estatutos e programa do Partido;

Cinco) Eleger a Comissão Política Nacional, sob proposta do Presidente do Partido.

Seis) Ractificar a designação do Secretário-Geral do Partido.

Sete) Aprovar as linhas gerais do programa eleitoral do Partido e sua eventual participação em coligação no âmbito das eleições gerais, provinciais e autárquicas.

Oito) Autorizar a filiação do Partido em organizações internacionais.

Novo) Aprovar o Regulamento do Partido.

Dez) Aprovar o Regulamentos dos órgãos do Partido.

Onze) Aprovar as contas anuais e propostas de orçamento do Partido.

## ARTIGO TRINTA

**Reuniões**

O Conselho Nacional reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente, a pedido de um terço dos seus membros ou quando convocado pelo Presidente do Partido.

## ARTIGO TRINTA E UM

**Mesa**

A Mesa do Conselho Nacional é composta pelo Presidente e quatro vogais eleitos entre os seus membros.

## SECÇÃO IV

## Da Comissão Política Nacional

## ARTIGO TRINTA E DOIS

**Definição**

A Comissão Política Nacional é o órgão de Direcção Política Permanente do Partido.

## ARTIGO TRINTA E TRÊS

**Composição**

Compõem a Comissão Política Nacional:

Um) Presidente do Partido.

Dois) 14 Membros eleitos pelo Conselho Nacional.

## ARTIGO TRINTA E QUATRO

**Sessões da Comissão Política**

Um) Para além dos 15 membros da Comissão Política, participam nas sessões da Comissão Política Nacional, por inerência de funções, as seguintes entidades:

a) Secretário-geral;

b) Presidente da Mesa do Conselho Nacional;

c) Presidente do Conselho Jurisdicional;

d) Presidente da ACOLDE;

- e) Presidente da Liga Feminina;
- f) Presidente da Liga da Juventude;
- g) Porta-voz do Partido.

## ARTIGO TRINTA E CINCO

**Competências**

São competências da Comissão Política Nacional:

- a) Assegurar a execução do Programa de actividades do Partido estabelecido pelo Conselho Nacional;
- b) Emitir parecer às propostas de nomeação dos Chefes dos Departamentos e de outros titulares quando solicitado pelo Presidente;
- c) Submeter ao Conselho Nacional o relatório anual das actividades, contas e a proposta de orçamento anual do Partido;
- d) Deliberar sobre assuntos pertinentes submetidos pelo Presidente;
- e) Deliberar sobre a dissolução da Comissão Política Provincial;
- f) Emitir directivas sobre a composição das listas de candidatas a Deputados das Assembleias da República, Membros das Assembleias Provinciais e Autárquicas, Presidentes dos Conselhos Autárquicos e do Presidente da República, no intervalo entre sessões da Comissão do Conselho Nacional.

## ARTIGO TRINTA E SEIS

**Periodicidade**

A Comissão Política Nacional reúne ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente a convocar ou a requerimento de um terço dos seus membros.

## SECÇÃO V

## Do Secretário-Geral

## ARTIGO TRINTA E SETE

**Definição**

O Secretário-Geral, é a entidade que coordena as actividades administrativas das estruturas do Partido, a nível nacional.

## ARTIGO TRINTA E OITO

**Competências**

São competências do Secretário-Geral:

- a) Representar o Partido em juízo e na celebração de quaisquer contratos que possam traduzir-se em obrigações para o Partido;
- b) Submeter à Comissão Política Nacional o plano anual de actividades

de implantação e organização do Partido e acompanhar a sua execução;

- c) Dirigir o funcionamento dos serviços centrais do partido;
- d) Elaborar e submeter à Comissão Política Nacional a proposta do orçamento e o relatório anuais de contas do Partido;
- e) Elaborar e submeter à Comissão Política Nacional o regulamento financeiro, que estabeleça as normas relativas a prestação de contas entre os diversos escalões do Partido;
- f) Velar pelo património do Partido em todo o território nacional e no estrangeiro;
- g) Manter actualizado o ficheiro dos membros e quadros do Partido;
- h) Comunicar, obrigatoriamente, ao Conselho Jurisdicional Nacional, para eventual procedimento disciplinar, as reclamações das dívidas vencidas e não pagas, contraídas em nome do Partido, sem a sua autorização, bem como todas as acções judiciais em que o Partido seja demandado;
- i) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas pelo Presidente do Partido.

## SECÇÃO VI

## Do Conselho Jurisdicional Nacional

## ARTIGO TRINTA E NOVE

**Definição**

O Conselho Jurisdicional Nacional é o órgão encarregue de velar, ao nível nacional, pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias por que se rege o Partido.

## ARTIGO QUARENTA

**Composição**

O Conselho Jurisdicional é composto por 5 membros:

- a) Presidente do Conselho Jurisdicional;
- b) 4 vogais.

## ARTIGO QUARENTA E UM

**Competências e funcionamento**

Compete ao Conselho Jurisdicional Nacional:

- a) Verificar a legalidade e a conformidade dos actos de órgãos do Partido com os Estatutos;
- b) Assistir os órgãos do Partido em matéria de natureza jurídica;
- c) Prestar assistência jurídica aos membros, quando envolvidos em

problemas político partidários ou quando em missão de serviço do partido;

- d) Proceder aos inquéritos e instaurar processos disciplinares contra os membros quando solicitados por órgãos do Partido;
- e) Orientar aos conselhos jurisdicionais provinciais a realização dos inquéritos aos órgãos e sectores de actividade do partido a nível dos sectores;
- f) Instaurar processos disciplinares aos membros;
- g) Julgar os recursos que para eles sejam interpostos das decisões dos conselhos jurisdicionais;
- h) Emitir pareceres sobre a interpretação dos estatutos e a integração das suas lacunas;
- i) Receber as denúncias dos membros do Partido, devendo examiná-los para apurar a sua veracidade;
- j) As decisões do Conselho Jurisdicional são tomadas no prazo máximo de 30 dias, salvo motivo justificado para a sua prorrogação, não devendo, em caso algum, o processo exceder 60 dias;
- k) O funcionamento do Conselho Jurisdicional Nacional é estabelecido em regulamento próprio.

## ARTIGO QUARENTA E DOIS

**(Competências do Presidente)**

Compete ao Presidente do Conselho Jurisdicional Nacional:

- a) Convocar as sessões do Conselho Jurisdicional Nacional ou a requerimento de 1/3 dos seus membros;
- b) Designar os instrutores dos processos disciplinares e de inquéritos, dentre os seus membros;
- c) Empossar o Presidente do Partido.

## ARTIGO QUARENTA E TRÊS

**Periodicidade**

O Conselho Jurisdicional Nacional, reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO QUARENTA E QUATRO

**Combatentes da Luta pela Democracia**

Define-se como Combatente da Luta pela Democracia, todo o cidadão moçambicano que ingressou no Movimento de Resistência Nacional Moçambicana (RENAMO) desde a sua fundação, 6 de Junho de 1977, e que tenha participado na Luta pela Democracia em qualquer das suas frentes, directa ou indirectamente.



## ARTIGO QUARENTA E CINCO

**Departamentos**

Um) Os departamentos são áreas de prossecução das actividades políticas e administrativas do Partido, que funcionam a nível central e com representação em todos os escalões territoriais.

Dois) A criação e a denominação dos departamentos são da competência do Presidente do Partido ouvida a Comissão Política Nacional.

Três) A organização, o funcionamento e competências dos departamentos são aprovados pela Comissão Política Nacional, sob proposta do Presidente do Partido.

## CAPÍTULO IV

**Da organização do partido na província, distrito e localidade**

## ARTIGO QUARENTA E SEIS

**Órgãos provinciais**

São órgãos do Partido na Província:

Um) Conferência Provincial;

Dois) Conselho Provincial;

Três) Comissão Política Provincial;

Quatro) Conselho Jurisdicional Provincial.

## SECÇÃO I

## Das Conferências Provinciais

## ARTIGO QUARENTA E SETE

**Definição**

A Conferência Provincial é o órgão representativo de todos os membros do Partido residentes na província.

## ARTIGO QUARENTA E OITO

**Composição**

A Conferência Provincial tem a seguinte composição:

Um) Conselho Provincial.

Dois) Comissão Política Provincial.

Três) Conselho Jurisdicional Provincial;

Quatro) Delegados eleitos pelas Conferências Distritais.

Cinco) Representantes das organizações especiais na província.

## ARTIGO QUARENTA E NOVE

**Mesa da Conferência Provincial**

Um) A Mesa da Conferência Provincial é composta por um Presidente e dois Vogais, indicados pela Comissão Política Nacional.

Dois) A reunião da Conferência Provincial é dirigida por um Membro da Comissão Política Nacional.

Três) A Conferência Provincial reúne uma vez por ano, extraordinariamente sempre que necessário, a requerimento de 1/3 dos seus membros.

## ARTIGO CINQUENTA

**Competências**

São competências da Conferência Provincial:

a) Analisar e aprovar o relatório do Conselho Provincial;

b) Analisar e aprovar programas de actividades do Partido ao nível da Província;

c) Estudar e propor emendas nos documentos propostos ao Congresso;

d) Eleger o Conselho Provincial e o Conselho Jurisdicional Provincial;

e) Eleger Delegados ao Congresso;

f) Discutir, aprovar e deliberar sobre assuntos inerentes ao Partido na Província.

## SECÇÃO II

## Do Conselho Provincial

## ARTIGO CINQUENTA E UM

**Definição, composição e funcionamento**

Um) O Conselho Provincial é o órgão deliberativo a nível da Província no intervalo entre duas conferências.

Dois) O Conselho Provincial é composto por 50 membros eleitos pela conferência Provincial.

Três) O Conselho Provincial reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, a pedido de 1/3 dos seus membros ou do Delegado Político Provincial.

Quatro) O Conselho Provincial pode reunir em sessão alargada, com os Delegados Distritais e outros quadros do Partido, sem direito a voto, sempre que os assuntos em discussão o requirem.

## ARTIGO CINQUENTA E DOIS

**Competências**

São competências do Conselho Provincial:

a) Analisar e aprovar o relatório das actividades, de contas e a proposta de orçamento anual da Delegação Provincial;

b) Analisar e aprovar o programa de acção da Comissão Política Provincial;

c) Acompanhar, fiscalizar e controlar a actividade política do Partido, no intervalo entre duas conferências;

d) Adoptar documentos a serem submetidos a conferência Provincial;

e) Eleger a Comissão Política Provincial, sob proposta do Delegado Provincial;

f) Eleger candidatos para os órgãos eleitorais a nível da Província e dos Distritos;

g) Eleger os candidatos a Deputados da Assembleia da República, membros da Assembleia Provincial e membros da Assembleia Autárquica;

h) Exercer outras competências que forem delegadas pelo Conselho Nacional;

i) Propor ao Presidente do Partido a cessação de funções do Delegado Político Provincial.

## ARTIGO CINQUENTA E TRÊS

**Mesa**

A mesa do Conselho Provincial é composta pelo Presidente e dois vogais eleitos de entre os seus membros.

## ARTIGO CINQUENTA E QUATRO

**Definição**

A Comissão Política Provincial é o órgão de direcção política permanente do Partido, a nível da província.

## ARTIGO CINQUENTA E CINCO

**Composição**

Compõe a Comissão Política Provincial:

Um) Delegado Político Provincial.

Dois) Quatro membros eleitos pelo Conselho Provincial sob proposta do Delegado Político Provincial.

## ARTIGO CINQUENTA E SEIS

**Competências**

São competências da Comissão Política Provincial:

Um) Assegurar a execução do programa de actividades do Partido que lhe for estabelecido;

Dois) Dar parecer às propostas de nomeação dos funcionários do Partido quando solicitado pelo Delegado Político;

Três) Submeter ao Conselho Provincial o relatório anual das actividades e de contas do Partido.

## ARTIGO CINQUENTA E SETE

**Reuniões**

A Comissão Política Provincial reúne, em sessão ordinária, uma vez por semana e, extraordinariamente, a requerimento do Conselho Provincial, do Delegado Político Provincial ou de 1/3 dos seus membros.

## ARTIGO QUARENTA E QUATRO

**Definição**

O Delegado Político Provincial é o representante do Partido ao nível da Província.

## ARTIGO CINQUENTA E NOVE

**Competências**

São competências do Delegado Político Provincial:

- a) Representar o Partido ao nível da Província;
- b) Presidir à Comissão Política Provincial;
- c) Propor ao Conselho Provincial a eleição da Comissão Política Provincial;
- d) Propor a Comissão Política Nacional a designação dos Chefes de Departamentos Provinciais;
- e) Propor a Comissão Política Provincial a designação de Delegado do Posto Administrativo;
- f) Convocar a Comissão Política Provincial;
- g) Convocar o Conselho Provincial;
- h) Elaborar a proposta de orçamento e o plano de actividades da Delegação Política Provincial, a submeter ao Conselho Provincial.

#### SECÇÃO IV

Do Conselho Jurisdicional Provincial

#### ARTIGO SESSENTA

##### Definição

O Conselho Jurisdicional Provincial é o órgão encarregue de velar, ao nível Provincial, pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias por que se rege o Partido.

#### ARTIGO SESSENTA E UM

##### Composição, funcionamento e competências

A composição, funcionamento e competências do Conselho Jurisdicional Provincial são estabelecidos pelo Conselho Jurisdicional Nacional.

#### SECÇÃO V

Da organização do distrito

#### ARTIGO SESSENTA E DOIS

##### Órgãos distritais

São órgãos do Partido no Distrito:

- Um) Conferência Distrital.
- Dois) Conselho Distrital.
- Três) Comissão Política Distrital.

#### ARTIGO SESSENTA E TRÊS

##### Conferência distrital

A Conferência Distrital é órgão representativo de todos os membros do Partido residentes no respectivo distrito.

#### ARTIGO SESSENTA E QUATRO

##### Composição

A Conferência Distrital tem a seguinte composição:

- Um) Conselho Distrital.
- Dois) Comissão Política Distrital.
- Três) Delegados eleitos pelos Postos Administrativos.
- Quatro) Representantes das organizações especiais do Partido.

#### ARTIGO SESSENTA E CINCO

##### Competências

São competências da Conferência Distrital

- a) Analisar e aprovar o relatório de actividades do Conselho Distrital;
- b) Analisar e aprovar o programa de actividades do Partido ao nível do distrito;
- c) Estudar e propor emendas aos documentos propostos à conferência Provincial;
- d) Eleger o Conselho Distrital;
- e) Eleger delegados à Conferência Provincial;
- f) Discutir, aprovar e deliberar sobre os demais assuntos inerentes ao Partido.

#### ARTIGO SESSENTA E SEIS

##### Conselho distrital

Um) O Conselho Distrital é órgão deliberativo do Partido ao nível do distrito no intervalo entre duas conferências.

Dois) O Conselho Distrital é composto por 30 membros eleitos pela Conferência Distrital.

Três) O Conselho Distrital reúne, ordinariamente, de quatro em quatro meses e extraordinariamente, a pedido de 1/3 dos seus membros ou do Delegado Distrital.

Quatro) O Conselho Distrital pode reunir em sessão alargada, com os delegados dos Postos Administrativos, das localidades e outros quadros de base do Partido, sem direito a voto, sempre que os assuntos em discussão o requirem.

#### ARTIGO SESSENTA E SETE

##### Competências

São competências do Conselho Distrital:

- a) Analisar e aprovar relatório das actividades e contas da Delegação Distrital;
- b) Analisar e aprovar o programa de acção da Delegação Distrital;
- c) Acompanhar, fiscalizar e controlar a actividade do Partido no intervalo entre duas Conferências respeitando sempre os parâmetros fixados pelo Congresso;
- d) Eleger candidatos a presidente do Conselho Municipal e membros da Assembleia Municipal;
- e) Propor ao Conselho Provincial candidatos a Deputados da Assembleia da República, membros da Assembleia Provincial e membros da Assembleia Autárquica;
- f) Eleger a Comissão Política Distrital, sob proposta do Delegado Distrital;
- g) Exercer outras competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Provincial.

#### SECÇÃO VI

#### ARTIGO SESSENTA E OITO

##### Comissão política distrital

A Comissão Política Distrital é órgão de direcção política permanente do Partido, a nível do Distrito.

#### ARTIGO SESSENTA E NOVE

##### Composição

A Comissão Política Distrital tem a seguinte composição:

- Um) Delegado Distrital;
- Dois) Quatro membros eleitos pelo Conselho Distrital, sob proposta do Delegado Distrital.

#### ARTIGO SETENTA

##### Competências

São competências da Comissão Política Distrital:

- a) Assegurar a execução do programa de actividades do Partido, estabelecido pelo Conselho Distrital;
- b) Dar parecer às propostas de nomeação dos funcionários do Partido quando solicitado pelo Delegado Político;
- c) Submeter ao Conselho Distrital o relatório anual das actividades e de contas do Partido.

#### ARTIGO SETENTA E UM

##### Reuniões

A Comissão Política Distrital reúne, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o Delegado a convocar ou a requerimento de 2/3 dos seus membros.

#### ARTIGO SETENTA E DOIS

##### Delegado político distrital

O Delegado Político Distrital é o representante do Partido ao nível do Distrito.

#### ARTIGO SETENTA E TRÊS

##### Competências do delegado político distrital

São competências do Delegado Político Distrital:

- a) Representar o Partido ao nível do Distrito;
- b) Presidir à Comissão Política Distrital;
- c) Propor ao Conselho Distrital a eleição da Comissão Política Distrital;
- d) Propor a Comissão política Provincial nomeação dos Chefes dos Departamentos Distritais;
- e) Propor a Comissão Política Distrital a designação de Delegado de Localidade;
- f) Convocar a Comissão Política Distrital;
- g) Convocar o Conselho Distrital;
- h) Elaborar a proposta do orçamento e o plano de actividades da Delegação Política Distrital.

## SECÇÃO VII

## Da Organização do Posto Administrativo

## ARTIGO SETENTA E QUATRO

**Órgão do posto administrativo**

São órgãos do Partido no Posto Administrativo:

- Um) Conferência do Posto Administrativo.
- Dois) Conselho do Posto Administrativo.
- Três) Comissão Política do Posto Administrativo.

## ARTIGO SETENTA E CINCO

**Conferência do Posto Administrativo**

A Conferência do Posto Administrativo, é o órgão representativo de todos os membros do Partido residentes no respectivo Posto Administrativo.

## ARTIGO SETENTA E SEIS

**Composição**

A Conferência do Posto Administrativo tem a seguinte composição:

- Um) Conselho do Posto Administrativo.
- Dois) Comissão Política do Posto Administrativo.
- Três) Delegados eleitos pelas Conferências das Localidades.
- Quatro) Representantes das Organizações Especiais do Partido.

## ARTIGO SETENTA E SETE

**Competências**

São competências da Conferência do Posto Administrativo:

- a) Analisar e aprovar o relatório do Conselho do Posto Administrativo;
- b) Analisar e aprovar o programa das actividades do Partido ao nível do Posto Administrativo;
- c) Estudar e propor emendas nos documentos propostos à Conferência Distrital;
- d) Eleger o Conselho de Posto Administrativo.
- e) Eleger delegados à conferência Distrital.
- f) Discutir, aprovar e deliberar sobre outros assuntos inerentes ao Partido no Posto Administrativo.

## ARTIGO SETENTA E OITO

**Conselho do Posto Administrativo**

Um) O Conselho do Posto Administrativo é o órgão deliberativo do Partido ao nível do Posto Administrativo no intervalo entre duas conferências.

Dois) O Conselho do Posto Administrativo é composto por 20 membros eleitos pela conferência do Posto Administrativo.

Três) O Conselho do Posto Administrativo reúne-se, ordinariamente, todos os meses e, extraordinariamente, a pedido de 1/3 dos seus membros ou por convocação do Delegado do Posto Administrativo.

Quatro) O Conselho de Posto Administrativo reúne, em sessão alargada, com os delegados das Localidades e outros quadros do Partido, sem direito a voto, sempre que os assuntos em discussão o requirem.

## ARTIGO SETENTA E NOVE

**Competências**

São Competências do Conselho de Posto Administrativo:

- a) Analisar e aprovar o relatório das actividades e o programa de acção;
- b) Acompanhar, fiscalizar e controlar as actividades do Partido;
- c) Exercer outras competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Distrital.

## ARTIGO OITENTA

**Comissão Política do Posto Administrativo**

A Comissão Política do Posto Administrativo é o órgão de direcção política Permanente do Partido, a nível do Posto Administrativo.

## ARTIGO OITENTA E UM

**Composição**

A Comissão Política do Posto Administrativo tem a seguinte composição:

- Um) Delegado do Posto Administrativo.
- Dois) Dois membros eleitos pelo Conselho do Posto Administrativo, sob proposta do respectivo Delegado.

## ARTIGO OITENTA E DOIS

**Competências**

São competências da Comissão Política do Posto Administrativo:

- a) Coordenar actividades políticas e administrativas no Posto Administrativo;
- b) Garantir o crescimento do Partido em membros e assegurar a construção de instalações para o seu funcionamento;
- c) Realizar sessões de esclarecimento com os quadros, membros e a população em geral;
- d) Assegurar o registo eleitoral de todas as populações e de membros do Partido, em particular, e mobilizá-los para a massiva participação no processo de votação;

- e) Submeter ao Conselho do Posto Administrativo o plano de acção e o relatório mensal e anual das actividades realizadas.

## ARTIGO OITENTA E TRÊS

**Delegado Político do Posto Administrativo**

O Delegado Político do Posto Administrativo é o representante do Partido ao nível do Posto Administrativo.

## ARTIGO OITENTA E QUATRO

**Competências do Delegado Político do Posto Administrativo**

São competências do Delegado Político do Posto Administrativo:

- a) Representar o Partido ao nível do Posto Administrativo;
- b) Presidir à Comissão Política do Posto Administrativo;
- c) Propor ao Conselho do Posto Administrativo a eleição da comissão Política do Posto Administrativo;
- d) Propor a Comissão Política do Posto Administrativo a designação de Delegado de Povoação;
- e) Propor a Comissão Política Distrital a nomeação dos Chefes de Departamentos do Posto Administrativo;
- f) Convocar a Comissão Política e o Conselho do Posto Administrativo.

## SECÇÃO VII

## Da organização do Partido na Localidade

## ARTIGO OITENTA E CINCO

**Órgãos do Partido na localidade**

São órgãos do Partido na localidade:

- Um) A Conferência da localidade;
- Dois) O Conselho da Localidade;
- Três) Comissão Política da localidade.

## ARTIGO OITENTA E SEIS

**Conferência da Localidade**

A conferência é o órgão representativo, de todos os membros do Partido residente na localidade.

## ARTIGO OITENTA E SETE

**Composição**

A Conferência da Localidade tem a seguinte composição:

- Um) Conselho da Localidade.
- Dois) Comissão Política da Localidade.
- Três) Delegados à conferência da Localidade eleitos pelas estruturas de base.
- Quatro) Representantes das Organizações Especiais do Partido.

## ARTIGO OITENTA E OITO

**Competências**

São competências da conferência da localidade:

Um) Analisar e aprovar o relatório de actividades do Conselho da Localidade.

Dois) Analisar e aprovar o programa de actividades ao nível da Localidade.

Três) Estudar e propor emendas aos documentos superiormente emanados.

Quatro) Eleger o Conselho da Localidade;

Cinco) Eleger os Delegados à Conferência do Posto Administrativo.

Seis) Discutir, aprovar e deliberar sobre outros assuntos do Partido que preocupam os membros na base.

Sete) Exercer outras competências que lhe forem delegadas pelo Conselho do Posto Administrativo.

## ARTIGO OITENTA E NOVE

**Conselho da Localidade**

Um) O Conselho de Localidade é órgão deliberativo do Partido na Localidade, no intervalo entre duas conferências.

Dois) O Conselho de Localidade é composto por 20 membros de acordo com o número de povoações.

Três) O Conselho de Localidade reúne, mensalmente, podendo, a título extraordinário, reunir a requerimento de 1/3 dos seus membros ou a pedido do Delegado da Localidade.

## ARTIGO NOVENTA

**Competências**

Compete ao Conselho da Localidade:

Um) Analisar e aprovar o relatório das actividades da Comissão Política da Localidade.

Dois) Analisar e aprovar o programa de acção da Comissão Política da Localidade.

Três) Acompanhar, fiscalizar e controlar a actividade do Partido na base no intervalo entre duas conferências;

Quatro) Eleger a Comissão Política da Localidade, sob proposta do Delegado da Localidade.

## ARTIGO NOVENTA E UM

**Comissão Política da Localidade**

A Comissão Política da Localidade é o órgão de direcção política do Partido a nível da Localidade.

## ARTIGO NOVENTA E DOIS

**Composição**

A Comissão Política da Localidade tem a seguinte composição:

Um) Delegado Político da Localidade.

Dois) Dois membros eleitos pelo Conselho da Localidade, sob proposta do respectivo Delegado.

## ARTIGO NOVENTA E TRÊS

**Competências**

São competências da Comissão Política da Localidade:

a) Coordenar a actividade política e administrativa do Partido na Localidade;

b) Garantir o crescimento do Partido em membros e assegurar a construção e manutenção das sedes;

c) Realizar sessões de esclarecimento com os quadros e membros do Partido e a população em geral;

d) Assegurar o registo eleitoral de toda a população e membros e mobilizá-los para a massiva participação no processo de votação.

e) Assegurar o enquadramento de todos os membros em núcleos de locais de residência e de trabalho;

f) Submeter ao Conselho da localidade o plano de acção e o relatório mensal e anual das actividades realizadas;

g) Exercer outras competências que lhe forem confiadas pelo Delegado do Posto Administrativo.

## ARTIGO NOVENTA E QUATRO

**Delegado Político de Localidade**

O Delegado Político de Localidade é o representante do Partido ao nível da Localidade.

## ARTIGO NOVENTA E CINCO

**Competência do Delegado Político de Localidade**

São competências do delegado Político da Localidade:

a) Representar o partido ao nível da Localidade;

b) Presidir à Comissão Política da localidade;

c) Propor ao Conselho da localidade a eleição da Comissão Política da Localidade;

d) Propor a Comissão política do Posto Administrativo a nomeação dos Chefes de Departamentos da Localidade;

e) Convocar a Comissão Política e o Conselho de Localidade.

## SECÇÃO IX

Da organização do Partido na Povoação

## ARTIGO NOVENTA E SEIS

**Órgão da povoação**

São Órgãos do Partido na povoação:

Um) Assembleia Geral dos membros.

Dois) Reunião geral dos Chefes de Núcleo.

Três) Núcleo.

## ARTIGO NOVENTA E SETE

**Definição e competência dos Órgãos da Povoação**

Um) A Assembleia Geral dos membros e simpatizantes do Partido é a reunião máxima do Partido na povoação e a ela compete:

a) Estudar a situação política da povoação e outros documentos superiormente emanados;

b) Analisar o trabalho político realizado pelo Partido na base;

c) Analisar o desempenho das instituições sociais e outras, tais como: escolas, postos de saúde, abastecimento de água, polícia, tribunais comunitários e propor soluções que serão encaminhadas à Localidade;

d) Eleger seus delegados para a Conferência da Localidade;

e) Executar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Conselho da Localidade.

Dois) A reunião geral dos Chefes de Núcleos é o órgão executivo da povoação e é dirigido pelo Delegado da Zona ou de Povoação e compete-lhes:

a) Executar o trabalho político traçado pela Assembleia Geral ou pela Delegação da Localidade;

b) Estabelecer metas mensais de recrutamento de novos membros e simpatizantes e preencher as fichas de candidaturas;

c) Estabelecer o período de recepção de quotas dos membros e a sua canalização à Localidade;

d) Executar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Delegado da Localidade.

Três) A Delegação da Zona ou da Povoação é a direcção executiva do Partido e o seu Delegado Político é o responsável do Partido na base e a ele compete:

a) Dirigir todas as actividades do Partido na base;



- b) Presidir às sessões da Assembleia Geral e da reunião geral dos Chefes de Núcleo;
- c) Garantir o crescimento do Partido em membros e assegurar a construção e manutenção da sede;
- d) Assegurar o registo e enquadramento de todos os membros em Núcleos;
- e) Organizar, pelo menos, um grupo cultural ou desportivo na povoação;
- f) Assegurar o registo eleitoral dos habitantes da povoação e, em particular, dos membros e mobilizá-los de forma a participarem, mas-sivamente, nos actos de votação;
- g) Realizar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Delegado da Localidade.

Quatro) Núcleo é a Unidade mais pequena dos Órgãos do Partido e é composto, no mínimo, por 3 membros e, no máximo, por 30. Ao seu Chefe, compete:

- a) Auxiliar o Delegado da Povoação na execução das tarefas definidas pelos presentes estatutos;
- b) Manter actualizado o registo de membros do seu Núcleo e comunicar a sua alteração (crescimento e decrescimento). No caso de decrescimento, mencionar os motivos;
- c) Garantir e acompanhar o registo eleitoral dos membros do seu núcleo e assegurar a sua participação na votação;
- d) Receber, registar e canalizar as quotizações dos membros e contribuições dos simpatizantes do seu Núcleo;
- e) Assegurar a participação dos membros do Núcleo nas reuniões, actividades culturais e recreativas e outros eventos promovidos pelo Partido;
- f) Visitar, regularmente, os membros e providenciar assistência ou ajuda nos momentos difíceis;
- g) Participar na resolução de conflitos que envolvam membros do seu Núcleo;
- h) Trocar experiências com os chefes de núcleo.

#### CAPÍTULO V

### Das Organizações Especiais do Partido

#### ARTIGO NOVENTA E OITO

#### Organizações especiais

Um) São organizações especiais do Partido:

- a) Liga Feminina da Renamo;

- b) Liga da Juventude da Renamo;
- c) ACOLDE – Associação dos Combatentes pela Democracia.

Dois) O Partido poderá criar outras organizações especiais, mediante aprovação do Conselho Nacional.

#### SECÇÃO I

#### Da Liga Feminina da Renamo

#### ARTIGO NOVENTA E NOVE

#### Definição

A Liga Feminina da Renamo é a organização que congrega todas as mulheres moçambicanas que lutam pela consolidação da Democracia, da Paz, da Liberdade e dos Direitos Humanos, sem distinção de raça cor, etnia, crença religiosa, profissão, origem social, lugar de nascimento ou domicílio.

#### SECÇÃO II

#### Da Liga da Juventude da Renamo

#### ARTIGO CEM

#### Definição

A liga da Juventude da Renamo (L.J.R.) é a organização que congrega todos os jovens moçambicanos, de idade compreendida entre 15 a 35 anos de idade, que lutam pela Democracia, Paz, Liberdade e Direitos Humanos, sem distinção de raça, cor, sexo, etnia, crença religiosa, profissão, origem social, lugar de nascimento ou de domicílio.

#### SECÇÃO III

#### Da ACOLDE – Associação dos Combatentes pela Democracia.

#### ARTIGO CENTO E UM

#### Definição

A associação dos Combatentes de Luta pela Democracia – ACOLDE é uma organização constituída pelos Combatentes de Luta pela Democracia, com objectivo de defender os ideais da democracia definidos desde os primórdios da Resistência Nacional Moçambicana.

#### ARTIGO CENTO E DOIS

#### Competências

Um) As Organizações Especiais da Renamo regem-se por Regulamentos e estruturas próprios.

Dois) Para a prossecução dos fins sujeita-se aos objectivos, tarefas e orientações do Partido.

#### CAPÍTULO VI

### Das Finanças do Partido

#### ARTIGO CENTO E TRÊS

#### Receitas

Um) Constituem receitas do Partido:

- a) As quotizações dos membros, militantes e simpatizantes;

b) Os subsídios a que o Partido tenha direito nos termos da Lei, pelo Estado;

c) O produto de venda de publicações e de material de propaganda;

d) Os donativos provenientes de membros ou simpatizantes, bem como de qualquer entidade que, legalmente possa financiar o Partido;

e) Outras receitas obtidas por iniciativa própria.

Dois) A quota mínima é fixada, anualmente, pelo Conselho Nacional.

Dois) Compete, ainda, ao Conselho Nacional fixar o valor de quotas a reter no Distrito e na Província, devendo o remanescente ser submetido ao nível Central, em regulamento específico.

#### ARTIGO CENTO E QUATRO

#### Prestação de contas

O regulamento financeiro que estabelece as normas de prestação de contas entre os diversos escalões do Partido é aprovado pelo Conselho Nacional, sob proposta da Comissão Política Nacional.

#### CAPÍTULO VII

### Da eleição, funcionamento, mandato e posse dos órgãos

#### ARTIGO CENTO E CINCO

#### Forma de deliberação

Um) Os órgãos do Partido iniciam os trabalhos à hora fixada desde que esteja presente 1/3 dos seus membros.

Dois) Os órgãos do Partido só podem deliberar achando-se presente mais de metade dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por mais de metade dos votos dos membros presentes.

Quatro) As reuniões dos Conselhos aos vários níveis devem ser convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO CENTO E SEIS

#### Candidaturas e eleição dos órgãos nacionais

Um) O Presidente do Partido, como órgão de representação nacional é eleito em Congresso sob proposta de 1/3 dos delegados ao Congresso.

Dois) O Conselho Nacional, é órgão deliberativo nacional eleito em Congresso.

Três) As candidaturas são apresentadas por listas separadas propostas pelos delegados ao Congresso de cada província.

Quatro) O número de membros a ser eleito por cada lista é fixado pela Comissão política Nacional.

## ARTIGO CENTO E SETE

**Mandato**

Um) O mandato dos órgãos eleitos é de cinco anos, podendo ser renovável.

Dois) Os membros dos órgãos eleitos mantêm-se em exercício de suas funções até a eleição e tomada de posse de outros titulares.

## ARTIGO CENTO E OITO

**Tomada de posse**

Um) O Presidente do Partido eleito toma posse perante os delegados do Congresso e é empossado pelo Presidente do Conselho Jurisdicional Nacional.

Dois) Os restantes titulares de órgãos eleitos pelo Congresso e pelo Conselho Nacional são empossados pelo Presidente do Partido.

## CAPÍTULO VIII

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO CENTO E NOVE

**Revisão dos estatutos**

Um) A proposta de revisão dos Estatutos deverá ser subscrita por 2/3 dos membros do Conselho Nacional ou por 1000 membros do Partido por cada província e cidade do Maputo.

Dois) A revisão dos estatutos é aprovada por uma maioria de dois terços dos delegados ao Congresso.

## ARTIGO CENTO E DEZ

**Casos omissos**

os casos omissos, nos presentes estatutos, são resolvidos pelo Conselho Nacional.

## ARTIGO CENTO E ONZE

**Entrada em vigor**

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação.

Aprovado no VI Congresso, aos 17 de Janeiro de 2019. — A Conservadora, *Amélia Rafael Monjane Machaieie*.

**Sen Mac, Limitada**

Certifico, para feitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura do dia oito de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas 29 à 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 318, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo do Conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e Notariado NI, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Vertical Trading 84 Proprietary Limited, tem a sua sede na África do Sul, representada pelos senhores Francois Badenhorst, casado, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A00674532, emitido aos três de Fevereiro de dois mil e dez, pela Migração Sul Africana e residente na África do Sul, acidentalmente nesta cidade de Chimoio e Willem Frederik Van Rooyen Schmidt, casado, natural de África do Sul, de nacionalidade Sul Africana, portador de Passaporte n.º 478818457, emitido aos onze de Agosto de dois mil e oito, pela Migração Sul Africana e residente na África do Sul, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, ambos na qualidade de sócios gerentes, com poderes bastantes para o acto.

E por eles foi dito:

Que pelo presente acto, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma e sede)**

A sociedade adopta a denominação Sen Mac, Limitada, e tem sua sede nesta cidade de Chimoio, Província de Manica.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Mudança da sede e representação)**

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura;
- b) Agri-turismo;
- c) Importação e exportação de produtos diversos;
- d) Indústria hoteleira.

A sociedade poderá ainda exercer actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e distribuição de quotas.)**

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais, correspondente a soma de uma e única quotas de valore nominal de quarenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Vertical Trading 84 Proprietary Limited.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Francois-Badenhorst e Willem Frederik Van Rooyen Schmidt, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. E será presidida pelo gerente nomeado. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos por duas assinaturas de qualquer um dos representantes.

## ARTIGO SEXTO

**(Mandatários ou procuradores)**

Por acto de gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através da procuração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Vinculações)**

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos por duas assinaturas de qualquer um dos sócios, sendo válida uma assinatura do sócio gerente.

## ARTIGO OITAVO

**(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)**

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

## ARTIGO NONO

**(Cessão, divisão, transmissão de quotas)**

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quota, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, os estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas, os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causas por heranças aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes, a quota reverterá à favor da sociedade ou será dividida equivalente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.